



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.641/PMC/16

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A
FUNDAÇÃO VIDA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Fundação Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 63.610.497/0001-80, estabelecida na Rua Ji-Paraná, n. 1830, Bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal - RO, para manutenção do Centro de Recuperação aos dependentes do SPA e alcoolismo, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 888/BRANCO/2016.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.042 – MANUT. ATIV. DE CARÁTER ASSIST. GERAL, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES, 99 – DESDOBRAMENTO, Unidade Gestora – 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 3776